



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

CONTRATO Nº 024/2019

Contrato de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de 02 (dois) aparelhos de frigobar da marca Consul – 120 litros da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Ferreira Pinto, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **UAI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.311.943/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua São Pedro do Avaí, nº 60, Bairro Santa Branca, CEP 31.565-410, neste ato representada por Sergio da Silva Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 883.971.146-53 doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2019**, modalidade **DISPENSA Nº 022/2019** e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção de 02 (dois) aparelhos de frigobar da marca Consul – 120 litros da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme especificações abaixo e as constantes do Edital e seus Anexos.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
0001	00002117	COMPRESSOR Compressor 1/8 -127v- gás 134	UND	2,00	R\$420,00	R\$840,00
0002	00002118	CARGA DE GÁS 134 Carga de gás 134 para uso em aparelhos frigobar	VOL	2,00	R\$120,00	R\$240,00
0003	00000989	MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHO FRIGOBAR Mão de obra para a substituição de compressor e recarga de gás em aparelho frigobar	SERV	2,00	R\$150,00	R\$300,00
TOTAL					R\$1.380,00	

2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos deste contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

2.3 Qualquer ônus referente ao deslocamento dos frigobares para a manutenção é de responsabilidade da contratada.

2.4 Os serviços de manutenção deverão ser feitos dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, observadas a qualidade e a validade do material, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob responsabilidade da contratada.

2.5 O objeto que não atender às exigências da Câmara Municipal, após ser verificada sua qualidade, será devolvido ao contratado, sem ônus à contratante.

2.6 A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a pontualidade na entrega dos produtos e a qualidade dos mesmos.

2.7 Fica a Diretora Geral responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da ordem de fornecimento, emitida pela Diretora Geral da Câmara de Pedro Leopoldo.

3.2 O prazo de vigência será até o término da garantia legal do serviço, ou seja, até 90 (noventa) dias a contar do término da manutenção realizada e entrega dos equipamentos consertados na sede da Câmara, em perfeito funcionamento e isento de avarias ou defeitos.

3.2.1. O recebimento dos serviços se dará por meio de recibo emitido pela Diretoria Geral da Câmara de Pedro Leopoldo após a realização dos devidos testes de funcionamento dos equipamentos.

4 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheque da praça ou transferência bancária em favor do fornecedor, devendo a contratada encaminhar à Tesouraria da Câmara Municipal, a fatura para pagamento;

4.2 Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$1.380,00** (mil trezentos e oitenta reais), correspondente às quantidades e especificações contidas no relatório anexo, obedecidas as condições ofertadas na proposta comercial da contratada.

4.3 O pagamento será efetivado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da fatura isenta de erros, e do produto junto ao setor competente, e corresponderá à soma das quantidades dos itens consumidos mensalmente.

5 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 01020101.0103100012.010 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 31 e 01020101.0103100012.010 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 339030000000 – Material de Consumo – Ficha 27.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

6.1 – A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil de fornecer produtos e serviços com qualidade, conforme especificação contida no item 1.1 deste contrato e no **Processo Licitatório de Compra n.º 040/2019, Dispensa n.º 22/2019**.

6.2. Responsabilizar-se-á ainda a contratada pela troca do produto com defeito, em estado de má conservação ou imprestável para a utilização a que se destina, vedado o fornecimento de mercadorias com prazo de validade vencido.

6.3 - A CONTRATADA deverá manter ao longo da execução deste Contrato a qualidade dos produtos e instalação.

6.4 - A CONTRATADA não poderá a título algum transferir o fornecimento do objeto do presente Contrato;

6.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas no edital, podendo a CONTRATANTE solicitar a entrega de qualquer documento a elas referente;

6.6 - Na hipótese do subitem anterior, a CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isso e quanto à forma de entrega e aceitação previstas no edital regulador da dispensa de licitação, da qual decorre este Contrato.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.2 – Efetuar os pagamentos sem atraso desde que devidamente informada com antecedência pela contratada dos valores correspondentes à fatura.

7.3 – Pelo atraso no pagamento haverá encargos de mora computados a partir da data do vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8 - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou decretação de recuperação judicial da contratada, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade dos produtos fornecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

8.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE;
- b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

9.1 As licitantes adjudicatárias ou contratadas inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, observadas as disposições do contrato.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

9.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.2.2 **20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.**

10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Processo Administrativo de Compra nº 040/2019, e seus anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo 18 de novembro de 2019.

PAULO FERREIRA PINTO
Câmara Municipal De Pedro Leopoldo

UAI SERVICE LTDA-ME

Testemunha 1:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida Pela Transparência”

Testemunha 2:

CPF: